

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº** [Clique aqui para digitar texto.](#)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Tribunal de Contas [Clique aqui para digitar texto.](#), com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias.

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS**, CNPJ Nº 00.394.528/0001-92, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, Brasília - DF, representado pelo seu Ministro de Estado, **MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**,

**[REDACTED]**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS**

[Clique aqui para digitar texto.](#) - **TC**[Clique aqui para digitar texto.](#) [Clique aqui para digitar texto.](#) CNPJ nº [Clique aqui para digitar texto.](#) com sede na [Clique aqui para digitar texto.](#) representado pelo seu Conselheiro Presidente [Clique aqui para digitar texto.](#) carteira de identidade nº [Clique aqui para digitar texto.](#), expedida pela [Clique aqui para digitar texto.](#), CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominados **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdicionados pelo **TCE**/[Clique aqui para digitar texto.](#)

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPIES**

São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

I - compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, no âmbito de suas competências e nos limites da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II - promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

### I - DO MTPS:

- a) disponibilizar ao **TCE**/Clique aqui para digitar texto. informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados extraídos do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;
- b) informar ao **TCE**/Clique aqui para digitar texto. sobre o resultado de auditorias-fiscais diretas, consubstanciado em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, e de auditorias indiretas; e
- c) cooperar com o **TCE**/Clique aqui para digitar texto. na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*.

### II - DO TCE/Clique aqui para digitar texto.

- a) disponibilizar ao **MTPS** as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas; e
- b) dar conhecimento ao **MTPS** do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:
  - 1. relatórios de auditoria, resultado da análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais;
  - 2. demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS; e
  - 3. representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência do MTPS.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os **PARTÍCIPIES** poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a operacionalização do objeto deste Acordo ficam designados, pelo **MTPS**, o Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, e, pelo **TCE**/Clique aqui para digitar texto., o seu Conselheiro Presidente.

**Parágrafo único.** As autoridades designadas no caput poderão delegar a outra autoridade do **MTPS** ou do **TCE**/Clique aqui para digitar texto. a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por consentimento entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

A operacionalização deste Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para qualquer dos **PARTÍCIPES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse dos **PARTÍCIPES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo serão dirimidos em consenso pelos **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O **MTPS** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

**Parágrafo único.** Os **PARTÍCIPIES** realizarão prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto. de 2015.

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL SOLDATELLI ROSSETO**

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

\_\_\_\_\_  
**NOME**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas Clique aqui para digitar texto.

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO GABAS**

Secretário Especial de Previdência Social

\_\_\_\_\_  
**NOME**

Clique aqui para digitar texto.